



Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro – Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 237/218

Fls: _____

Rubrica: _____

CONTRATO 61/2018

A **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MIRACATU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 – CENTRO - MIRACATU/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Senhor **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, RG 34.843.565-4 SSP/SP, CPF/MF 221.089.668 - 11, residente e domiciliado na Cidade de Miracatu-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ACESSE CONCURSOS LTDA**, **23.028.069/0001-29**, neste ato representada por **LUZIA GERUSA FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.607.130 e CPF nº 682.358.959-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 014/2018, a autorização constante do Processo nº 068/2018 e a proposta apresentada pela empresa vencedora, firmam na melhor forma admitida pelo direito, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2001 e Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, na presença de duas testemunhas ao final assinadas e nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, o presente contrato, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, de acordo com especificações e demais documentos que formam o Pregão Presencial nº 014/2018, bem como a Proposta Comercial vencedora, os quais fazem parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

I - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual terá vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a **CONTRATADA** o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela **PREFEITURA**.

II - A licitante vencedora da presente licitação deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação que lhe for feita para tal.

III - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

IV - O prazo para a execução dos serviços é de até 90 dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLAUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

Fls: _____

Rubrica: _____

Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro – Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 237/218



I – Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor global de R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais), conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

II – Os preços ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial nº 014/2018, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

III – Em caso de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelos índices IGPM-IBGE do período, de acordo com a conveniência entre as partes.

CLÁUSULA IV – DOS PAGAMENTOS

I - O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, após a conclusão da aplicação das provas e, 50% (cinquenta por cento) após a homologação final do Concurso Público.

II - A contratada deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU os respectivos instrumentos de cobrança juntamente com o comprovante de pagamento do INSS, FGTS e GFIP do período/competência da nota fiscal, que será analisado pelo departamento de Administração (gestor do contrato).

III - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trigésimo) dia da data de apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente àquele período, em conformidade com a Ordem Cronológica de Pagamento.

IV – Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

V - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

VI - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor contratado será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU para alteração, por aditamento, do preço do Contrato.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro – Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 237/218

Fls: _____

Rubrica: _____

I - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, através de seu Departamento Municipal de Administração, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por quaisquer danos que vier a causar a terceiros durante a execução dos serviços ora contratados.

II - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

a) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos em relação aos serviços executados.

b) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo, realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços necessários para o fiel cumprimento do objeto contratado.

c) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos serviços objeto contratado.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se pelas despesas totais para fiel cumprimento dos serviços ora contratados.

II - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

III - O Gestor deste Contrato será o Diretor do Departamento Municipal de Administração.

CLAUSULA VII - PENALIDADES E MULTAS

I - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a corrigir às suas custas as irregularidades no objeto contratual, ficando sujeita às penalidades desse contrato.

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

Fls: _____

Rubrica: _____

Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro – Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 237/218



- a) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão das condições do(s) veículo(s) que executem os serviços ora contratados;
- b) cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços;
- c) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização. III - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
- e) ocasionar, sem justa causa, interrupção superior a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços contratados;
- f) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

IV - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

I – Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

II – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a prestação dos serviços, feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos de vínculo desde que processadas por escrito.

III – A fiscalização realizada por parte da CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA da responsabilidade que lhe couber pela execução dos serviços, bem como as exigidas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA IX – DA RESCISÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro – Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 237/218

Fls: _____

Rubrica: _____

I – Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE, sob pena de rescisão automática.

II – Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial nos seguintes casos:

a) se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

b) no caso de interrupção na prestação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não;

c) no caso de infrações reiteradas após a aplicação de multas previstas;

d) no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

III – O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, mormente as das cláusula VIII, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

IV – De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

V – A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pela CONTRATANTE, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data de vencimento da(s) fatura(s) sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à CONTRATADA, ocorrendo essa hipótese, o direito de paralisação total ou parcialmente, a seu critério e independente de interpelação judicial, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência de 15 (quinze) dias.

VI – a CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista nos Art 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recurso: Próprio. Ficha: 65

NOTA DE RESERVA Nº 391

CLAUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato além da vinculação ao edital do Pregão Presencial nº 014/2018, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e

Fls: _____

Rubrica: _____

Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro – Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 237/218



suas alterações e ainda pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA XII – DO FORO

I - Fica eleita o Foro de Miracatu, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desse contrato.

II - E por estarem de pleno direito mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 02 de Maio de 2018.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ACESSE CONCURSOS LTDA
CNPJ nº23.028.069/0001-29
LUZIA GERUZA FERREIRA
RG nº 3.607.130 – CPF nº 682.358.959-00

Testemunhas:

1. _____

2. _____

NOME: _____

Nome: _____

RG:

RG:



Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro – Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 237/218

Fls: _____

Rubrica: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: ACESSE CONCURSOS LTDA

CNPJ: 23.028.069/0001-29

CONTRATO N°: 61/2018

VALOR: R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais)

PREGÃO N° 014/2018 – PROCESSO ADM. N° 068/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 02 de Maio de 2018 .

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ACESSE CONCURSOS LTDA

CNPJ n°23.028.069/0001-29

LUZIA GERUZA FERREIRA

RG n° 3.607.130 – CPF n° 682.358.959-00

Fls: _____

Rubrica: _____

Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro – Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 237/218



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: ACESSO CONCURSOS LTDA

CNPJ: 23.028.069/0001-29

CONTRATO N°: 61/2018

VALOR: R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais)

PREGÃO N° 014/2018 – PROCESSO ADM. N° 068/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	34.843.565 - 4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, 16 – JD - FRANCISCA – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847- 7000
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 – CENTRO – MIRACATU-SP
Telefone e Fax	(13) 38477000 – Ramal: 218/237/238
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 02 de Maio de 2018

RESPONSÁVEL: _____

LUIZ MUNIZ MEZZARANA DIRETOR DEPTO DE COMPRAS E PROJETOS